



PREGÃO ELETRÔNICO Nº	10022866
CONTRATANTE (UASG):	373301
COMPRAS.GOV Nº	90644/2025
FORNECIMENTO DE	DESENGRAXANTE
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 76.440,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	aberto

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado " Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada "PREGÃO ELETRÔNICO", observado o critério de julgamento menor preço no modo de disputa aberto, que serão regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente, no que se concerne, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

A sessão pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo:

Dia 22/10/2025 às 09 h 00

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1 Este edital é referente ao:

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 90644/2025

PROCESSO METRÔ Nº 10022866

FORNECIMENTO DE DESENGRAXANTE

1.2 O Edital completo estará disponível nos sítios www.compras.gov.br, www.doe.sp.gov.br e www.metro.sp.gov.br a partir de 08/10/2025

1.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou local diversos do disposto no subitem 1.2 acima

1.3 Esta Licitação observará o critério de julgamento menor preço.

1.4 O fornecimento será efetuado em parcela única.

1.5 A cotação será efetuada por preço unitário.

1.6 Os pagamentos serão efetuados por preço unitário.

1.7 A adjudicação será feita a uma única PROPONENTE.

1.7.1 Serão desconsideradas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.8 O(s) prazo(s) previsto(s) para entrega do(s) material(is) objeto desta Licitação é(são) aquele(s) descrito(s) nas Condições do Instrumento Contratual.

1.9 O valor do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ para esta licitação é de R\$ 76.440,00 **conforme Planilha de Orçamento Estimado - Anexo 1 deste Edital.** Os recursos utilizados na presente licitação possuem origem exclusivamente estadual.

1.10 A data-base dos preços é o dia 1º do mês da entrega das propostas.

1.11 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO MATERIAL

1.11.1 Não se aceita equivalente, por se tratar de material de uso específico no equipamento / sistema instalado na COMPANHIA DO METRÔ, devendo possuir características de perfeito intercâmbio no conjunto a que se destina, exigindo alta confiabilidade e padronização dos equipamentos para garantir o desempenho operacional.

Tal condição aplica-se

ao(s) item(ns)	1 da Planilha de Preços
----------------	-------------------------

1.12 **Para elaboração da proposta deve ser considerado o descritivo técnico constante da planilha de preços - anexo 1.1.** Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado no sistema compras.gov e o descrito na planilha de preços do edital, prevalece o descrito neste edital.

2. PARTICIPAÇÃO

- 2.1 a) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, **e que sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007**, na forma estabelecida no regulamento próprio.
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada PREGÃO ELETRÔNICO.
- 2.7 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.8 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao SICAF, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007.
- 2.8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 2.8.2 Para ser beneficiada nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte não pode ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.9 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:
- 2.9.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste Edital e seus anexos.
- 2.9.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.

- 2.9.3 As empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.9.4 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.9.5 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.10 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei federal nº 13.303/16:
 - 2.10.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.10.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.10.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado, ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 2.10.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - 2.10.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
 - 2.10.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - 2.10.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
 - 2.10.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
 - 2.10.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
 - 2.10.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 2.10.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
 - 2.10.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
 - 2.10.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
 - 2.10.11 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

- 3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2.1 Valor unitário.
- 4.2.2 Marca;
- 4.2.3 Fabricante;
- 4.2.4 Quantidade cotada, sendo que não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14.1 A Planilha de Preços, de acordo com modelo anexo, deverá ser encaminhada para análise e aprovação após o término da etapa de lances e durante a etapa de negociação, juntamente com a literatura técnica, no caso de proposta de material equivalente, se permitida no item 1.11.1.
- 4.15 Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e deverão referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.
- 4.16 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 4.17 Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, tais como ICMS, IPI, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas no Instrumento Contratual, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.
- 4.18 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo 3 do edital, compromete-se a:
- elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
 - confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
 - responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.
- 4.18.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 4.19 Na hipótese de oferta de produtos ou mercadorias oriundos de outros Estados, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao 'diferencial de alíquota', se houver, para efeito de comparação na fase de lances e também para apuração do valor total do dispêndio da COMPANHIA DO METRÔ, observando as disposições do art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00.
- 4.19.1 Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais. No resultado obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de preços de contrato, será desprezada a terceira casa decimal.
- 4.19.2 O valor do 'diferencial de alíquota' deverá ser indicado de forma destacada na planilha de preços, a ser apresentada pelo licitante vencedor.
- 4.19.3 A indicação do valor do 'diferencial de alíquota' será de integral responsabilidade da proponente e será vinculativo para a proponente.
- 4.19.4 Se o valor informado for insuficiente para o pagamento do 'diferencial de alíquota' pela COMPANHIA DO METRÔ, a diferença será integralmente descontada dos pagamentos devidos à empresa Contratada ou, ainda, poderá ser cobrada judicialmente.
- 4.19.5 O valor indicado para o pagamento do 'diferencial de alíquota' será integralmente destinado ao pagamento desta obrigação tributária, não integrando em hipótese alguma o pagamento da contratada, mesmo se o valor do 'diferencial de alíquota' for, ao final do contrato, inferior ao estimado na proposta vencedora.
- 4.19.6 Quando da elaboração do contrato, o valor do 'diferencial de alíquota' indicado, se houver, será excluído do valor do contrato, com base na Planilha de Preços apresentada pela PROPONENTE vencedora, conforme modelo Anexo 2, deste Edital.
- 4.20 O(s) item(ns) relacionado(s) abaixo é(são) peça(s) para emprego na manutenção dos trens da COMPANHIA DO METRÔ, razão pela qual está(ão) isenta(s) de ICMS no Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 58.492/12 ou Decreto nº 58.491/12.

Não aplicável

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Pregoeiro, conforme o procedimento definido na cláusula Da Sessão Pública e do Julgamento.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- 5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.

- 5.1.2.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.
- 5.1.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
- 5.1.4 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício.
- 5.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- 5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- 5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, esta consistente na certidão relativa ao ICMS, do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.5 Prova de regularidade trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, que esteja dentro do prazo de validade
- 5.2.6 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.
- 5.2.7 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.2.8 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

5.3 DECLARAÇÕES

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo 3.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Não será exigida qualificação econômico-financeira

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 Não será exigida a comprovação a Qualificação Técnica.

6 DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Por se tratar de participação exclusiva de “microempresas”, “empresas de pequeno porte” e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não haverá garantia de preferência à contratação.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ atualizado para a data-base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Instrumento Contratual anexa a este Edital.
- 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5 A PROPONENTE deverá encaminhar também neste prazo a literatura técnica, nos termos do item 1.11.1.1, caso esteja ofertando material equivalente ao especificado no edital, se permitido no item 1.11.1.
- 6.20.5.1 Caso o produto ofertado possua variações não relevantes nas características, em comparação com o especificado, estas serão avaliadas e o aceite ou a recusa serão justificadas pela equipe técnica da COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.20.5.2 Não sendo comprovada a equivalência do material ofertado com o especificado no edital, será encerrada a etapa de negociação e a proposta desclassificada. Neste caso, a negociação será feita com os demais licitantes, se houver, segundo a ordem de classificação estabelecida.
- 6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.22 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, com base nos preços de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela COMPANHIA DO METRÔ decidindo motivadamente a respeito.
- 6.22.1 Sempre que entender necessário, o pregoeiro poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Instrumento Contratual, considerando sempre o critério do preço.
- 6.22.2 Poderá ainda o pregoeiro, caso entenda necessário, realizar diligências adicionais para aferir o acima.
- 6.22.3 Oportunizada a comprovação do item 6.22.1 e analisados os documentos e informações fornecidas em conjunto com as diligências do item 6.22.2 (quando realizadas), poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.22.4 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não tenham sua viabilidade efetivamente demonstrada, quando exigida essa comprovação, conforme subitem acima.
- 6.22.5 Não Haverá necessidade de apresentação de amostras
- 6.23 Considerada aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro passará à análise dos requisitos de habilitação pelo sistema, na qual observará as seguintes diretrizes.
- a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;

- b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;
- c) Devem ser anexados aos autos da licitação os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Pregoeiro;
- d) A PROPONENTE, provocada pelo Pregoeiro, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).
- e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
- f) Exclusivamente para documentos que não é possível o envio de forma digital, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES dos documentos enviados na forma constante da alínea “d” e a Planilha de Preços deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, nº 175 - Bloco B - 6º Andar, Centro, São Paulo - SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f.1) Não é necessário o envio de originais ou cópias físicas de documentos assinados com certificação digital.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

- 6.24 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007 somente será exigida para efeito de assinatura do Instrumento Contratual, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.24.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 6.24.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.24.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.24.3 Conforme descrito em 2.8.2, a obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

- 6.25 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.26 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.27 Observadas as condições dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES da COMPANHIA DO METRÔ, o Pregoeiro, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

7 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.
- 7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.
- 7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensão;
 - b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES de nova data e horário para a sua continuidade;
 - c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no Edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.
 - d) No caso acima, o Pregoeiro retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.
- 8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 CONTRATAÇÃO

- 9.1 Nos termos da minuta integrante e da Planilha de Preços apresentada pela PROPONENTE, e respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, a contratação do objeto da Licitação com a PROPONENTE vencedora será formalizada por meio do seguinte instrumento contratual:
- Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará por quaisquer outras condições de compra que não estejam expressas no Instrumento Contratual ou em seus complementos.
- 9.2 Após a homologação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:
- a) Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo 5 integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado;
 - b) Informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Instrumento Contratual, bem como indicar o e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme Anexo 4 integrante deste Edital;
 - c) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários
- 9.3 O prazo estabelecido no item 9.2 poderá ser prorrogado por período igual, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.

- 9.4 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual, caso a contratação se aperfeiçoe pela assinatura do Contrato, ou então a formalização da contratação, caso seja realizada via Autorização de Fornecimento, ficam vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.
- 9.5 A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação e durante todo o prazo de vigência do Instrumento Contratual, sob pena de rescisão contratual.
- 9.6 As eventuais alterações de razão social do fornecedor deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido acarretarão o não recebimento dos materiais, a não aceitação dos serviços ou a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.
- 9.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 9.8 Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/11.
- 9.9 No caso do edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 9.9.1 e 9.9.2.
- 9.9.1 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 9.9.2 No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial deverá ser apresentada comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.10 No caso do edital ter exigido a apresentação de Balanço Patrimonial, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 9.10.1 e 9.10.2.
- 9.10.1 Deverá ser apresentada nesse momento a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) e o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário nos quais constam a indicação do número das páginas e número do livro, onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, como condição para a celebração da contratação.
- 9.10.2 Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com o item 5.4.2.1.1.1.7, não haverá a necessidade do atendimento ao item 9.10.1.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste edital, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 10.1.3.2 cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade da licitação, na tentativa de corrigir o erro cometido;
- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5 fraudar a licitação;
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a COMPANHIA DO METRÔ poderá aplicar aos PROPONENTES as seguintes sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1 multa;
 - 10.2.2 impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 os danos que dela provierem para a COMPANHIA DO METRÔ;
 - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A sanção de multa será aplicada para as infrações previstas conforme abaixo:
 - 10.4.1 Itens 10.1.1 e 10.1.2 corresponderá a 1% (um por cento) do valor da proposta inicial;
 - 10.4.2 item 10.1.3, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da proposta inicial;
 - 10.4.3 Itens 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor da proposta inicial;

- 10.4.4 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Aplicadas as multas referidas no item 10.4, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situada na Rua Boa Vista, 175 - 5º andar, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4; 10.1.5, 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2 Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas.
- 11.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES até a etapa de negociação.
- 11.4 Caso a PROPONENTE esteja obrigada a apresentar amostras, deverá cumprir as exigências contidas nas Cláusulas do Instrumento Contratual.
- 11.5 A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 11.6 No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.

- 11.7 No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 11.8 Tanto a impugnação ao Edital como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para **todos** os endereços abaixo, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão, sendo que à impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.
- eduardogomes@metrosp.com.br, ana_sessa@metrosp.com.br e
documentospregaocma@metrosp.com.br
- 11.8.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o nº e objeto deste Pregão Eletrônico. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO nº 90644/2025 - FORNECIMENTO DE DESENGRAXANTE
- 11.9 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 11.10 Os casos omissos do presente PREGÃO ELETRÔNICO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.
- 11.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.
- 11.12 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio: www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”.

São Paulo,

NOME FABRICIO DE ASSIS ALVES

Cargo Chefe do Departamento de Compras



MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Página 1 de 1

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

METRÔ

Rua Augusta, 1.528 - CEP 01304-002 - Conquinta Cesar - FAX (11) 3283-3228 - Tel. (11) 3371-3415
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Empresa _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Tel: _____

Seu número de fornecedor conosco: _____

Autorização de Fornecimento/Serviço
Nº

Nº do contrato SAP _____

Área Gestora _____

Imagem ilustrativa da primeira página da AF

Objeto Resumido			
Item	Material	Nº Req. Origem	Nº Item R.C.
1			1
Qtz prevista	Unidade	Preço liq.	Total item
2	Peças		

MÓDULO INTERCOMUNICADOR DE EMERGÊNCIA PARA PASSAGEIRO - PECU PARA SISTEMA DE RADIOFONIA/SONORIZAÇÃO DOS ME
TROCARROS DA FROTA M - CAF. REFERÊNCIA 71604 DA DEPSA, BBO CLASSE 9013 - CÓDIGO 5113016 / ASRUP. 2746292 - CL
ASSE 5802 - ASRUP.2807971

Observações/Referência Cotada: 71604-DEPSA.

Valor total do Contrato com imposto

Nota: Integram esta Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/AS) as cláusulas gerais e as cláusulas específicas.

São Paulo, _____

Aprovador 1

Aprovador 2

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1002286601

1. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

1.1 O prazo de vigência do presente Instrumento Contratual é de 300 (trezentos) dias contados da data deste instrumento contratual.

1.1.1 Este instrumento somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ.

1.2 O prazo de entrega do MATERIAL deve obedecer ao disposto na tabela abaixo, sendo que o prazo deverá ser contado da data do Instrumento Contratual. Em caso de entregas parceladas, estas devem ocorrer em parcelas mensais, iguais e consecutivas.

ITEM	TIPO DE ENTREGA	PRAZO
1	1ª parcela	30 (trinta) dias
1	2ª parcela	90 (noventa) dias
1	3ª parcela	150 (cento e cinquenta) dias
1	4ª parcela	210 (duzentos e dez) dias

1.2.1 Antes da entrega do MATERIAL, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o setor indicado abaixo para obtenção do NÚMERO DO PEDIDO, o qual deverá obrigatoriamente constar do campo observações da nota fiscal:

Coordenadoria de Gestão de Contratos de Materiais (SOI/OGM) pelo e-mail gsecontratos@metrosp.com.br ou pelos telefones (11) 2794-7001 ou 2794-7008.

1.2.2 Em relação aos prazos informados acima, será admitida a antecipação do prazo de entrega pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- A antecipação da entrega em até 10 (dez) dias será admitida independentemente de prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- A antecipação da entrega em prazo superior a 10 (dez) dias será admitida apenas com a prévia concordância das partes mediante solicitação da CONTRATADA ou da COMPANHIA DO METRÔ, sem custos adicionais de qualquer ordem.

1.2.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá recusar entregas efetuadas pela CONTRATADA com antecipação superior a 10 (dez) dias em que não tenha havido a sua prévia concordância, sendo que nesta hipótese a CONTRATADA arcará com os custos referentes a nova entrega.

1.2.3 Eventuais atrasos na entrega do material que venham a ocorrer por força de circunstâncias previstas no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro serão regularizados e se tornarão isentos de aplicação de multas ou glosas de pagamento, desde que devidamente comprovados em prazo de pelo menos 10 dias úteis antes do vencimento do documento de cobrança, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Instrumento.

1.3 Após a aceitação definitiva, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas

1.4 Não haverá apresentação de amostra.

1.5 Não haverá disponibilidade de ferramental.

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1 O MATERIAL deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço:

A/C SETOR DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 134 - SP - (JABAQUARA) - CEP 04330-901

TELEFONE: (11) 5060-4335. PABX: (11) 5060-4130

Dias e horário de recebimento: Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 h e das 13:15 às 16:00 h

2.1.1 Mediante comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo de entrega, o local de entrega previsto poderá ser alterado para outro endereço indicado dentro dos limites do município de São Paulo.

2.1.1.1 A CONTRATADA deverá realizar o agendamento da entrega do material devido a suas características específicas e, para tanto, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Materiais (SOI/OGM) pelo e-mail gsecontratos@metrosp.com.br ou pelos telefones (11) 2794-7001 ou 2794-7008.

2.1.2 Não serão aceitas entregas realizadas no último dia útil do mês, considerando os prazos necessários para sua entrada em sistema e o fechamento contábil da COMPANHIA DO METRÔ. Caso o vencimento do prazo ocorra no último dia útil de um mês, a entrega estará automaticamente prorrogada para o próximo dia útil.

2.1.3 O recebimento de material fornecido com Nota Fiscal Eletrônica está sujeito a confirmação de envio deste documento pela CONTRATADA a um dos endereços eletrônicos mencionados no item 3.9 da Cláusula Pagamento constante das Cláusulas Gerais de Fornecimento.

2.1.3.1 Deverão constar da NOTA FISCAL dados suficientes que permitam a identificação do MATERIAL e a qual(is) item(ns) do Instrumento Contratual a entrega se refere.

2.2 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

3. INSPEÇÃO

3.1 A inspeção será realizada conforme segue:

ITEM(S)	TIPO INSP.
1 da Planilha de Preços	1

LEGENDA - TIPOS DE INSPEÇÃO

1 - O MATERIAL a ser fornecido será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por inspeção pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal - nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D).

2 - A inspeção será realizada na COMPANHIA DO METRÔ, abrangendo a totalidade do material (100%), devendo ser rejeitadas todas as peças que apresentarem divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual.

3 - O MATERIAL a ser fornecido será inspecionado nas dependências da CONTRATADA, pelo processo de amostragem, utilizando-se o plano simples normal - nível I - NQA = 2,5, conforme ABNT NBR 5426 (MIL STD 105 D), e será aceito provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por ocasião da sua entrega nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, quando deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção de Material - RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

4 - O MATERIAL a ser fornecido será inspecionado nas dependências da CONTRATADA, abrangendo a totalidade do material (100%), devendo ser rejeitadas todas as peças que apresentarem divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual, e será aceito provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por ocasião da sua entrega nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, quando deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção de Material - RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

3.2 Caso o MATERIAL se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento Relatório de Inspeção de Material - RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.

3.2.1 Mediante comunicação específica a COMPANHIA DO METRÔ poderá prorrogar o prazo de inspeção em até 5 (cinco) dias.

3.2.2 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para retirá-los, ou dizer por que não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprouver, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.

3.3 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da entrega na COMPANHIA DO METRÔ, e observadas todas as disposições previstas na lei e neste instrumento contratual, o material será considerado como recebido definitivamente.

4. IMPOSTOS E PAGAMENTO

4.1 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Instrumento Contratual nº 1002286601", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

- 4.2 Os itens abaixo listados são peças para emprego na manutenção dos trens da COMPANHIA DO METRÔ, razão pela qual estão isentas de ICMS no Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 58.492/12 ou Decreto nº 58.491/12.

Não aplicável

5 GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E COMUNICAÇÕES

- 5.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de *[competência - GXX]*, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual, conforme estabelecido no item 9 das Cláusulas Gerais do Fornecimento.

- 5.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 - Protocolo Geral
CEP 01014-920 - São Paulo - SP
At. Sr. [nome do Gestor]
Instrumento Contratual nº 1002286601

CLÁUSULAS GERAIS DE FORNECIMENTO

1. PREÇOS

- 1.1 Os preços contemplam toda mão-de-obra, material, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e todos os demais custos para atendimento do objeto contratado.

1.2 REAJUSTE

- 1.2.1 Os preços constantes do presente Instrumento Contratual poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = P_0 \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ em que:}$$

R = Preço Reajustado;

P₀ = Preço na base contratual.

I₁ = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

I₀ = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 1.2.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

- 1.2.3 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.

- 1.2.3.1 Ocorrendo atraso atribuível ao fornecedor, antecipação ou prorrogação na realização da atividade, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- 1.2.3.1.1 Havendo atraso atribuível ao fornecedor, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída.

- 1.2.3.1.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis ao fornecedor ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pelo gestor do contrato e limitado ao prazo de execução contratual.

- 1.2.3.1.3 Quando houver antecipação da entrega, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.

- 1.2.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta cláusula.

- 1.2.5 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamento deste Instrumento Contratual.

1.2.6 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 1.2.4, à aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.

1.2.7 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.

2. TRIBUTOS

2.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste Instrumento ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando for ela a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

2.1.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.

2.1.2 Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos a empresa ou poderá ser cobrada judicialmente.

2.1.3 Quando se tratar de aquisição de tintas ou outros produtos da indústria química, o IPI está incluso na respectiva alíquota aplicável e a alíquota do ICMS é aquela abrangida pelo Regime de Substituição Tributária em operações interestaduais, conforme Convênio ICMS 74/94 e alterações posteriores. A CONTRATADA se obriga mencionar e fundamentar nas Notas Fiscais, o valor da diferença de alíquota recolhido por ela.

2.2 Após a data-base dos preços, havendo alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:

2.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.

2.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao fisco, proceder-se-á à revisão do custo indicado na data-base dos preços.

2.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste Instrumento.

2.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Instrumento Contratual e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não-cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.

3. PAGAMENTO

3.1 O prazo de pagamento à CONTRATADA será de 30 (trinta) dias contados da entrega do material, desde que o mesmo tenha sido aprovado pela COMPANHIA DO METRÔ, nos termos da Cláusula Inspeção.

- 3.2 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso.
- 3.3 Se, por motivos imputáveis à CONTRATADA, a entrega do material adquirido ocorrer em data posterior ao prazo previsto neste Instrumento, as datas de vencimento serão postergadas pelo mesmo número de dias do período de atraso.
- 3.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo.

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{(y/z)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 3.4.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 3.5 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.
- 3.7 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.
- 3.8 Para cada entrega deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a um único Instrumento Contratual.
- 3.9 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.
4. **OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 4.1 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.
5. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 5.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 5.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Instrumento Contratual.
- 5.2 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a inspeção/aprovação do MATERIAL pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Instrumento Contratual em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte do MATERIAL que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.

- 5.4 Para a execução deste Instrumento Contratual nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Instrumento Contratual ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 5.5 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.
- 5.5.1 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 5.6 Caso a CONTRATADA esteja em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.6.1 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial durante a execução deste Contrato.
- 5.7 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à Companhia do Metrô eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.
- 5.7.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à Companhia do Metrô para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 6.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 6.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 6.2 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este instrumento, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF e no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br:
- 6.2.1 advertência;
- 6.2.2 multa;
- 6.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A sanção de advertência será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5 A sanção de multa será aplicada por dia que exceda o prazo estabelecido para entrega de material ou substituição de material rejeitado, a ser calculada segundo a expressão abaixo, com seu valor máximo limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor da entrega em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d} \right) \times n \text{ em que:}$$

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da entrega em atraso atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de entrega cujo valor não esteja especificamente determinado no Instrumento Contratual, deverá ser utilizado o valor total do Instrumento Contratual, atualizado até a data da efetiva realização da obrigação

n = número de dias de atraso.

- 6.5.1 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado do Instrumento Contratual mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Instrumento, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos:
- 6.5.2 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado deste Instrumento Contratual, por descumprimento total do seu objeto;
- 6.5.3 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.

- 6.5.4 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 6.5.4.1 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situada na Rua Boa Vista, 175 - 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 6.5.4.2 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas nos itens 3.4 e 3.4.1 da Cláusula 3 deste contrato.
- 6.5.4.3 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 6.5.4.4 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 6.5.4.5 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 6.5.4.6 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 6.5.4.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- 6.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 6.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, sem motivo justificado.
- 6.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 6.2.4 acima e prevista inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 6.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- 6.7.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.

- 6.8 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 6.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 6.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta Cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo a CONTRATADA abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 6.9.1 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório, nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METRÔ, observadas, todavia, as particularidades abaixo:
- 6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7. RESCISÃO

- 7.1 Constitui motivo de rescisão do presente Instrumento Contratual, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, além das situações previstas em Lei, independente da aplicação das penalidades contratuais, quando, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
- 7.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos, observadas as disposições deste Instrumento.
- 7.1.2 O atraso injustificado para início da execução do objeto deste Instrumento Contratual ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão do objeto deste Instrumento Contratual, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos.
- 7.1.3 A paralisação da execução do objeto do Instrumento Contratual, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.4 A subcontratação total ou parcial do objeto do Instrumento Contratual.
- 7.1.5 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Instrumento Contratual ou sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ.

- 7.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do Instrumento Contratual, assim como as de seus superiores.
- 7.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 7.1.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- 7.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Instrumento Contratual.
- 7.1.10 A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.1.11 O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.13 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 7.3 Constituem motivo para rescisão do Instrumento Contratual, mediante denúncia da CONTRATADA comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
 - 7.3.1 A suspensão total da execução do objeto do Instrumento Contratual, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - 7.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - 7.3.3 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pela COMPANHIA DO METRÔ ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.
 - 7.3.4 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do Instrumento Contratual, devendo ser reparado pelo aditamento ao Instrumento quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do Instrumento Contratual.
 - 7.3.5 Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
 - 7.3.5.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

- 7.3.5.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
1. pagamentos devidos pela execução do Instrumento Contratual até a data da rescisão;
 2. pagamento do custo da desmobilização.
- 7.3.5.3 Ocorrendo dolo ou culpa do(a) contratado(a), de forma individual ou concorrente, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e no instrumento contratual, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.3.5.3.1 Após o devido processo administrativo para a adoção das medidas acima elencadas, a COMPANHIA DO METRÔ terá o direito a:
- I - executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- 7.3.5.4 Incluem-se nas indenizações devidas à COMPANHIA DO METRÔ o custo arcado por ela com terceiros e em ajustes ou Contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do Instrumento rescindido.
- 7.4 A rescisão por ato unilateral da COMPANHIA DO METRÔ acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES:
1. assunção imediata do objeto contratado, pela COMPANHIA DO METRÔ, no estado e local em que se encontrar;
 2. a retenção dos créditos decorrentes do Instrumento Contratual até o limite dos prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.5 Rescindido o Instrumento Contratual nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Instrumento, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos até o limite dos prejuízos causados.
- 8. ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 8.1 O Instrumento Contratual somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.
- 9. COMUNICAÇÕES**
- 9.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Instrumento Contratual, deverá ser feita por escrito.
- 9.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- 9.3 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.

- 9.4 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

10. GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1 A função do gestor será a de servir de ligação entre a CONTRATADA e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.
- 10.2 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

11. NOVAÇÃO

- 11.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Instrumento Contratual, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

12. FORO

- 12.1 As partes signatárias deste Instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo, no que se referir a qualquer ação ou medida judicial relativas a esta contratação.



ANEXO 1

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

OBJETO FORNECIMENTO DE DESENGRAXANTE

Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	DESENGRAXANTE ALCALINO AQUOSO PARA LIMPEZA PESADA DE LIGAS FERROSAS. REFERÊNCIA: ROXIL 200 USM DA ITW OU HC 100 DA ITABOND-X OU GIGRAX MTR2 DA GIFOR. CÓDIGO DO METRÔ: 10061094	2.000	L	38,22	R\$ 76.440,00
	TOTAL				R\$ 76.440,00

ANEXO 1.1

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

NÚMERO DA LICITAÇÃO 10022866

OBJETO FORNECIMENTO DE DESENGRAXANTE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	DESENGRAXANTE ALCALINO AQUOSO PARA LIMPEZA PESADA DE LIGAS FERROSAS. REFERÊNCIA: ROXIL 200 USM DA ITW OU HC 100 DA ITABOND-X OU GIGRAX MTR2 DA GIFOR. CÓDIGO DO METRÔ: 10061094	2.000	L		R\$ 0,00
	TOTAL				R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de compra por agrupamento (preço total) deve ser observada a instrução abaixo:

O valor total aqui resultante é o valor que deverá ser registrado pela PROPONENTE, por ocasião da apresentação de sua oferta no sistema Compras.gov.



ANEXO 2

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS QUE INTEGRARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL NO CASO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL COM DIFERENÇA DE ALÍQUOTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. NCM	QUANT.	UNID.	PREÇO EM R			
					Unitário	Valor unitário da diferença de alíquota de ICMS, se houver	Unitário para contrato	Total para Contrato
			A	B	C	D	E = C - D	F = A x E
1								
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA ICMS								
TOTAL GERAL PARA CONTRATAÇÃO								
OBJETO:								
DATA BASE:								

ANEXO 3**MODELO DE DECLARAÇÕES**

Local: _____ Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - São Paulo - SP

NÚMERO DA LICITAÇÃO

OBJETO DESENGRAXANTE

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(I) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.18 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/ Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(II) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 - CADIN ESTADUAL

(III) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

- (IV) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(V) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.9 e 2.10 das Condições Gerais deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]

(VI) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

VII) Sob as penas da Lei, para fins de atendimento às disposições contidas nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, declaramos estar CIENTES de que, mediante requisição desse tribunal,

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico e-TCESP.
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024.
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

VII.1 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação,
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]

(VIII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]

(VIII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:**

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL).

**ANEXO 4****INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL**

Local: _____ Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - São Paulo - SP

NÚMERO DA LICITAÇÃO 10022866

OBJETO DESENGRAXANTE

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, vencedora do certame em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, informo, sob as penas da lei, as informações a seguir, em atendimento às Normas da Companhia e, também, às Instruções do TCE-SP:

Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A.:

Agência nº: _____ Conta corrente nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

Email Pessoal: _____

Email Profissional: _____

Assinatura: _____

NOTAS:

1) Em caso de instrumentos contratuais com mais de uma assinatura pela contratada, acrescentar os dados acima para cada um dos signatários.

2) Estar ciente de que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via e-mail, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

3) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL).



ANEXO 5
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail pessoal: _____

E-mail institucional: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail pessoal: _____

E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail pessoal: _____

E-mail institucional: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail pessoal: _____

E-mail institucional: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail pessoal: _____

E-mail institucional: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ASSINATURAS:

ANEXO 6**ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI**

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR E CUMPRIR, NO QUE APLICÁVEIS, AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES REFERENTES AOS ASPECTOS ASGI - AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

1. Quanto à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ato imoral, antiético, desleal ou de má-fé, seguir conforme item 6.9 das Cláusulas Gerais.
2. Quanto à responsabilidade da CONTRATADA comunicar alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou, que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado, seguir conforme item 5.7 das Cláusulas Gerais
- 2.1 Quanto a avaliação se as alterações no Código são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, seguir conforme item 5.7.1 das Cláusulas Gerais.
3. A CONTRATADA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, nas Especificações Contratuais Ambiental e Especificações Contratuais de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.
4. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ sobre qualquer ocorrência de anormalidade ambiental e tomar as medidas adequadas de correção.
5. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes do atendimento e cumprimento da legislação ambiental vigente e suas atualizações e por evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do Contrato;
- a) Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o Contrato tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental;
6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato.
7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais não transfere à COMPANHIA DO METRÔ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
8. É de responsabilidade da CONTRATADA obter as licenças ambientais específicas para fontes de poluição decorrente das suas atividades, conforme decreto 8.468 de 08/09/1976 que regulamenta a Lei nº 997 de 31/05/1976.
9. A CONTRATADA se responsabiliza, sob as penas da lei, a não utilizar, na execução dos serviços, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em cumprimento à Lei estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007.

10. Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá ser mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.
11. Quanto ao Decreto Estadual 53.047/08, seguir conforme item 9.11.1 do Edital:
 - a) A utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal;
 - b) No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto estadual 53.047/08, a adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - c) Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos listados no artigo 1º deste decreto, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- I. Quanto ao descumprimento dos itens acima, alíneas “a”, “b” e “c”, seguir conforme item 9.11.1.1 do Edital:.
12. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a definição dos locais de disposição final dos resíduos sólidos e do(s) aterro(s) para disposição do material excedente, bem como do lançamento/disposição de efluentes e os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos locais e aterros para disposição final do material excedente, resíduos sólidos e dos efluentes.
13. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, o seu Plano de Gestão de Implementação levando em consideração todos os aspectos do gerenciamento, apresentando, no mínimo, sem a eles se limitar os seguintes planos/programas referentes à:
 - a) Plano de Garantia da Qualidade (PGQ);
 - b) Plano de Inspeção e Ensaios (PIE)
 - c) Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento.
14. A CONTRATADA deverá, se necessário, obter a autorização para manejo arbóreo junto ao órgão ambiental competente e executar as ações necessárias.
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Ambiental, do empreendimento com detalhamento suficiente, para atendimento às licenças ambientais, contemplando os controles, monitoramentos e medidas que serão implantados para mitigar os possíveis aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;
 - b) Apresentar relatórios mensais de gestão ambiental, comprovando a implantação do controle, monitoramento e mitigação ambiental, do atendimento às exigências das Licenças Ambientais de Instalação e Relatório de Consulta Prévia, dos Planos e Programas Ambientais relacionados no documento MD-15.00.00.00/5A9-010 e da legislação ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;
 - c) Os relatórios mensais de gestão ambiental, devem ser encaminhados até o 20º dia do mês subsequente;
 - d) Os custos envolvidos na realização das atividades e na elaboração dos relatórios mensais devem ser considerados na composição dos preços dos serviços relacionados.
15. A CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das áreas previstas para a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes, classificar os resíduos gerados, apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados e garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela

16. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente o monitoramento dos níveis de ruído e vibração das suas atividades, além de medições pontuais no caso de reclamação de lindeiros, implementando as devidas medidas corretivas em conformidade com os requisitos normativos e legais vigentes.
17. A CONTRATADA obriga-se a observar e a atender prontamente às recomendações efetuadas pelos agentes de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ ou de prepostos por ela designados, para a regularização de aspectos e impactos ambientais, visando à preservação de condições adequadas nos canteiros e frentes de obra.
18. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ antes do início das atividades, a avaliação prévia dos riscos presentes no ambiente de trabalho através de documento específico (Análise Preliminar de Risco - APR) mantendo nas frentes de trabalho e atualizando sempre que necessário.
19. Os locais de trabalho de várias frentes de serviço, montagem e recepção de material deverão ter sua localização, confinamento, leiaute, sinalização, procedimentos, equipamentos, materiais e cronograma de trabalho compatível com a vizinhança, visando manter níveis toleráveis de interferências em relação ao aparecimento de atividades ilegais ou socialmente inaceitáveis.
20. As demandas urgentes deverão ser prontamente atendidas pela equipe de Comunicação Social da CONTRATADA, devendo ser devidamente registradas e comunicadas de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido no respectivo Plano de Comunicação Social.
21. Recomenda-se que a CONTRATADA apresente:
 - 21.1 Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.
 - 21.2 Evidências de ações de equidade salarial entre mulheres e homens em todos os cargos, incluindo as áreas técnicas, de operação, manutenção, engenharia, funções de apoio e cargos de liderança.
 - 21.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 21.4 Quando aplicável, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
 - 21.5 Processos e estruturas otimizadas, inclusive de gestão de riscos e controles internos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Contrato, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando a eficiência, efetividade e eficácia na execução e entrega do objeto contratado.
22. Nos termos deste anexo, é desejável que a CONTRATADA respeite:
 - 22.1 A legislação vigente durante a execução ou fornecimento do objeto contratado com relação a:
 - 22.1.1 Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
 - 22.1.2 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
23. Será considerada conduta reprovável ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.
24. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações Ambientais, Sociais, de Governança e/ou Integridade (ASGI) a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas do Contrato e das medidas judiciais cabíveis.

